

DECRETO Nº 603/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre os procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2024, no âmbito da Administração Pública Municipal da Prefeitura de Botuporã, Estado da Bahia; e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, definidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64, e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

D E C R E T A:

Art. 1º - Para fins de encerramento do Exercício Financeiro de 2024 e do Levantamento do Balanço Geral, do Município de Botuporã, Estado da Bahia, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis legalmente vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão ou a guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

Art. 3º - Só poderão ser emitidos empenhos até o dia **20 de dezembro de 2024**, ressalvados os casos relativos a pessoal, obrigações sociais e tributárias, encargos e amortização da dívida pública, convênios e despesas nas áreas de educação e saúde.

§ 1º - Os Secretários Municipais ficam responsáveis pelo planejamento das despesas de suas respectivas Secretarias de modo a cumprir com a data estabelecida no caput desse artigo.

§ 2º - A contratação de serviços ou compra de materiais em datas posteriores às estabelecidas neste artigo, somente poderá ocorrer mediante deliberação da Secretaria de Administração e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os documentos comprobatórios da execução da despesa, compreendendo notas fiscais, planilhas de medição, relatório de atividades etc., devidamente atestados, deverão ser remetidos ao Controle Interno e Setor de Compras, impreterivelmente, até o **dia 20 de dezembro de 2024**, para processamento da liquidação da despesa nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria da Fazenda desobrigada de aceitar quaisquer documentos entregues após a data prevista neste artigo, exceto nos casos ressalvados no art. 3º, ou expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesas empenhadas e consideradas insubsistentes deverão ser anuladas até **30 de dezembro de 2024**.

Art. 6º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia **20 de dezembro de 2024**, data em que, também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, conforme indicação da Secretaria da Fazenda.

Art. 7º - A Secretaria da Fazenda, para fins de encerramento do exercício financeiro, deve adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente apuração das despesas empenhadas.

Art. 8º - Quanto aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

I. Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia **20 de dezembro de 2024**;

II. Se subsistentes, serão objeto de inscrição em Restos a Pagar.

Parágrafo Único - Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação vigente e cujas despesas foram efetivamente realizadas, ou seja, os serviços prestados e/ou materiais entregues.

RESTOS A PAGAR

Art. 9º - As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 10 - Os empenhos de despesas não processadas serão mantidos tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei ou estiverem vinculados a recursos de convênios.

Art. 11 – A Secretaria de Fazenda deverá proceder até **20 de dezembro de 2024** à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Art. 12 – As despesas relativas ao exercício de 2024 e anteriores, inscritas em “Restos a Pagar” e não pagas até **31 de dezembro de 2024**, serão objeto de análise e, se não confirmada a sua subsistência, deverão ser cancelados mediante regular Processo Administrativo.

CONCILIAÇÃO E AJUSTES DAS CONTAS FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

Art. 13 – As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente reconciliados pelo Departamento Central de Contabilidade, que as manterá a disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Único: As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente pela Tesouraria, durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 14 – O saldo contábil das contas bancárias passará automaticamente para o exercício seguinte.

Art. 15 – Deverá ser constituída **Comissão de Apuração e Avaliação dos Saldos** registrados nas contas do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro, cujo resultado da análise será objeto de ajustes contábeis.

INFORMAÇÕES E PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar ao Gabinete do Prefeito Municipal, **até o dia 20 de janeiro de 2025**:

- I. A posição do inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município.
- II. A posição do inventário dos bens em almoxarifado.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Fazenda, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, deverá encaminhar ao Gabinete do Prefeito Municipal, **até dia 10 de janeiro de 2025**:

- I. O Relatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, demonstrando os créditos do Município existentes em **31 de dezembro de 2024** com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas durante o Exercício de 2023.

- II. Cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no Exercício de 2024.
- III. A Relação dos precatórios existentes em **31/12/2024**, por ordem cronológica de inscrição.
- IV. Os processos, de Cancelamento de Dívidas Ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência).
- V. Relatório demonstrativo da quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa (execução fiscal) e das que estão em processo de cobrança administrativa.
- VI. Certidões fornecidas pelos credores da dívida fundada atestando o saldo da dívida contratada, existente em **31 de dezembro de 2024**.

Art. 18 – Todas as Secretarias Municipais deverão encaminhar, impreterivelmente, até o dia **31 de janeiro de 2025**, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício financeiro de 2024, demonstrando as metas físicas e financeiras realizadas e não realizadas, apresentando as devidas justificativas para as não realizadas.

Art. 19 – O Departamento Central de Contabilidade consolidará a Prestação de Contas Anual até a data de **31 de março de 2025**, devendo dela constar todos os elementos requeridos pela Resolução nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Na ausência de quaisquer documentos, relatórios ou demonstrativos, o Departamento Central de Contabilidade dará imediata ciência o Secretário Municipal de Fazenda e a Controladoria Municipal, devendo estes adotarem as medidas cabíveis, inclusive, comunicar a Prefeita Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – A Secretaria da Fazenda deverá realizar os ajustes inerentes ou necessários ao encerramento do exercício financeiro, ficando autorizada a fixar prazos, orientar e adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, no âmbito de sua competência.

Art. 12º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



Gabinete do Prefeito do Município, Botuporã, Estado da Bahia, em 08 de novembro de 2024.

EDIMILSON-ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15